



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.398 DE 04 DE MAIO DE 2020.

**PREVÊ DIRETRIZES PARA A
CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA
PARA A COLHEITA DO CAFÉ, SAFRA
2020/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que todas as atividades devem seguir com rigor as regras de segurança estabelecidas para conter o avanço da COVID-19, estas apresentadas pelo Ministério da Saúde assim como as recomendações definidas pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que o município irá receber trabalhadores de outras cidades, e deve criar estratégias de triagem para evitar a vinda de pessoas contaminadas pelo vírus;

Considerando que os proprietários que contratarem mão de obra durante a safra devem orientar os funcionários sobre os cuidados com a higiene pessoal e o uso dos equipamentos de proteção individual; assim como os sintomas para os quais os trabalhadores devem ficar alerta, além de expor a necessidade de isolamento social e a não permanência em locais com aglomeração após o final do expediente;

O **Prefeito de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. IX, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º- Os cafeicultores (proprietários, meeiros, arrendatários, posseiros e demais formas de responsabilidade sobre lavouras de café no município de Muzambinho-MG) por meios próprios ou através de seus contadores estão obrigados, sob pena de serem responsabilizados administrativa e judicialmente de acordo com legislação pertinente, a encaminhar antecipadamente, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao departamento Municipal de Agricultura, uma relação com todos os dados que constam no (anexo 01) sobre seus empregados da safra 2020/2021.

Parágrafo Único: Sendo estes migrantes acompanhados de familiares, deverão constar nesta relação todos os dados dos membros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

da família, independente se estas irão ou não trabalhar na lavoura de café na safra 2020/2021 em Muzambinho/MG.

Art. 2º - Os escritórios contábeis, sindicatos, empresas e demais instituições que prestam assessoria aos empregadores na formalização do contrato de trabalho estarão obrigadas a encaminhar os dados do (anexo 01) de todos os empregados que formalizarem a contratação.

Paragrafo Único: Caso o empregador seja o responsável pela formalização a obrigação passa a ser desse. É obrigatória comunicação de todas as contratações durante a safra 2020/2021.

Art. 3º - Os dados serão enviados ao e-mail do Departamento Municipal de Agricultura: **cadastroafriستا.muz@gmail.com**.

Art. 4º - O empregado migrante, no caso, deverá obrigatoriamente permanecer em quarentena na propriedade do empregador por um período de 14 dias, não podendo sair da mesma, ficando a cargo do empregador a fiscalização de sua permanência.

Art. 5º - Os empregadores estarão obrigados a capacitar os funcionários sobre medidas profiláticas para o combate ao COVID-19. Para isso tanto empregado quanto empregadores serão automaticamente inscritos para participar da capacitação mínima disponibilizada em plataforma digital por meio de uma parceria com o Instituto Federal Sul de Minas, Campus Muzambinho, no formato de Estudo a Distância (EAD) para devida instrução sobre tais medidas.

Art. 6º - Caberá ao empregador agendar junto a Secretaria da Saúde uma visita da equipe da Vigilância Epidemiológica a propriedade para acompanhamento dos assuntos relacionados única e exclusivamente ao COVID-19.

Art. 7º - O transporte de empregados deverá ser feito respeitando medidas recomendadas pelos órgãos competentes de saúde, sendo obrigatório o uso de máscaras por todos os passageiros e motoristas durante pré-embarque, embarque, deslocamento e desembarque.

Art. 8º - Durante a jornada de trabalho, seja início de derrça ou varrição, o empregado deverá ser orientado a manter a alternância de ruas sendo o uso de máscaras obrigatório durante toda jornada laboral.

Paragrafo Único: Caso algum empregado apresente sintomas de síndrome gripal, é de responsabilidade do empregador notificar a Secretaria Municipal de Saúde para que possa ser monitorado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Será de responsabilidade do empregador o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e de higienização para ambientes e pessoas (água, sabão, toallas de papel, álcool 70%) tudo mediante recibo comprovando ciência do empregado sobre suas obrigações.

Art. 10º - Durante o estado de calamidade pública, não há obrigatoriedade de realizar exames médicos ocupacionais, como o de admissão e outros de rotina. Porém, o exame demissional continua sendo obrigatório. Os demais poderão ser feitos em até 60 dias após o encerramento do estado de calamidade pública (Medida Provisória nº 927/20, artigo 15).

Art. 11º - Recomenda-se a contratação de pessoas que não estejam em grupos de risco para COVID-19 (menores de 19 anos, maiores de 60 anos e portadores de doenças crônicas), porém caso necessário à contratação de pessoas nessas condições, deverá ser feita uma observação da referida comorbidade no (anexo 01).

Art. 12º - As determinações deste decreto têm objetivo exclusivo de orientar empregadores e empregados acerca da necessária tomada de atitude na prevenção do COVID-19 neste município, não tendo qualquer conotação obrigacional perante a CLT, e o seu descumprimento sujeita o infrator às sanções civis, administrativas e penais, exceto o estabelecido no art. 1º deste decreto.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, em 04 de Maio de 2020.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Fernando Claudio de Oliveira Borelli
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 04/05/2020